



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DO PARANÁ**

PERÍODO 2022-2024

(16ª REVISÃO)

Lei nº 9.496, de 11 de novembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001, e pelas Leis Complementares nº 148, de 25 de novembro de 2014, nº 156, de 28 de dezembro de 2016 e nº 178, de 13 de janeiro de 2021

Resolução do Senado Federal nº 71/98

Contrato nº 011/98-STN/COAFI, de 31 de março de 1998
entre a União e o Estado do Paraná

Curitiba - PR, de de 2022

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 16ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Paraná (Estado), parte integrante do Contrato nº 011/98-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 31 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 71/98. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2022 e estimativas para os exercícios de 2023 e 2024.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 3 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; e na seção 4 são apresentadas metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97.

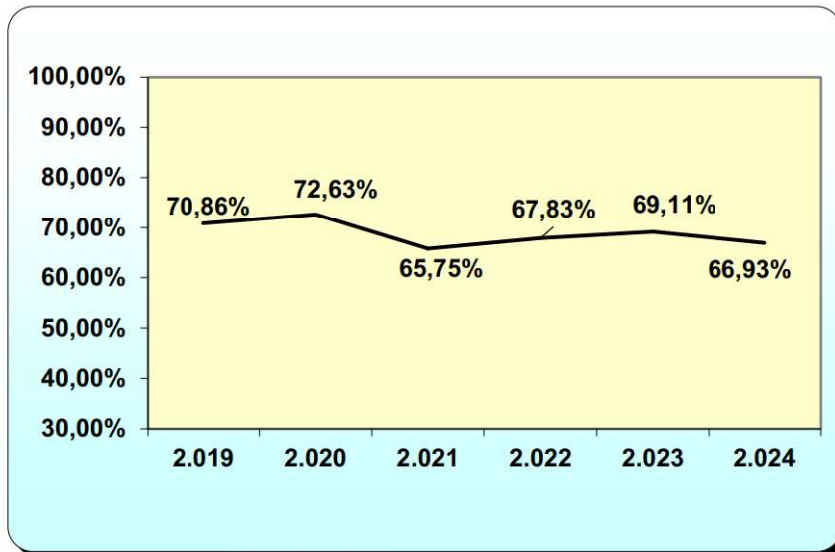
Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

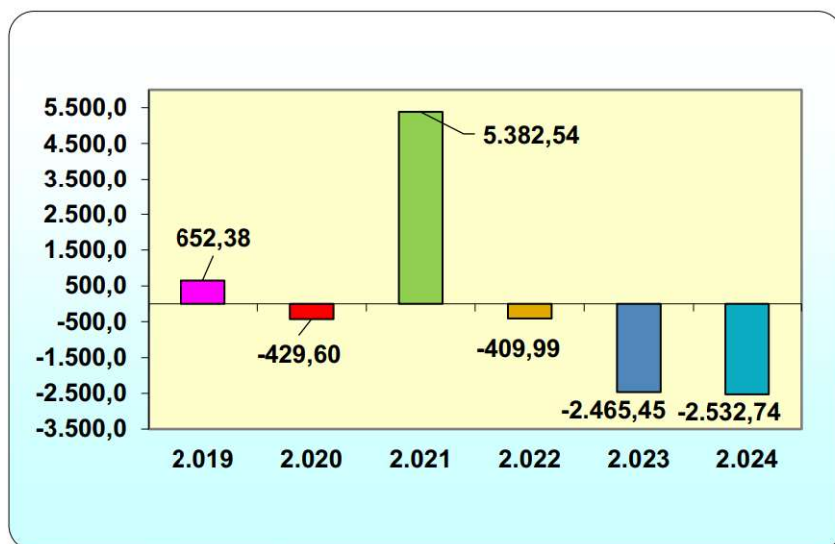
Gráfico 1 – Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)



Fonte: Planilha de Projeção da 16ª Revisão do PAF - PR

A evolução do Gráfico 1 indica que o Estado aumentou o ritmo de contratações e de liberações de recursos de operações de crédito, com efeitos relevantes sobre o crescimento do endividamento. O patamar atual indica comprometimento da RCL de 67,83% em relação à dívida consolidada.

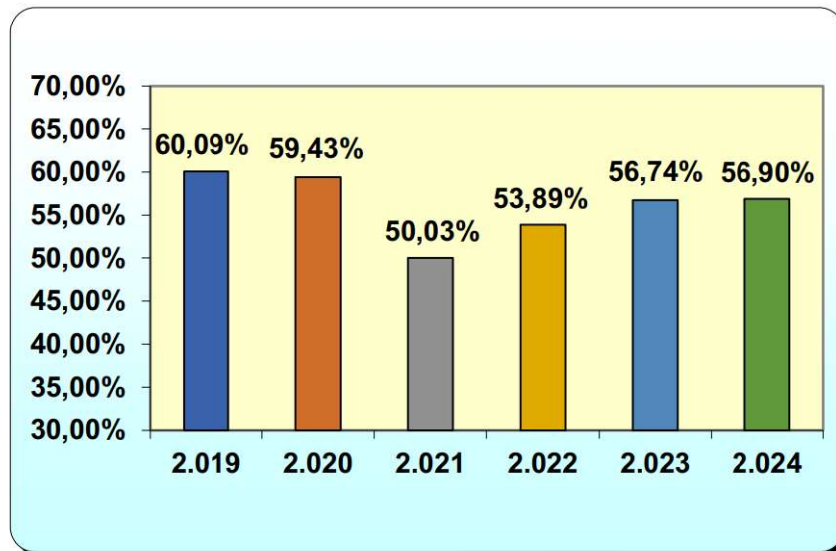
Gráfico 2 – Resultado Primário (R\$)



Fonte: Planilha de Projeção da 16ª Revisão do PAF - PR

Da observação do Gráfico 2, pode-se concluir que há melhora da série de superávits primários gerados pelo Estado, tendo ocorrido aumento significativo em 2021. Este fato decorreu do da redução mais que proporcional das despesas primárias em relação às receitas primárias.

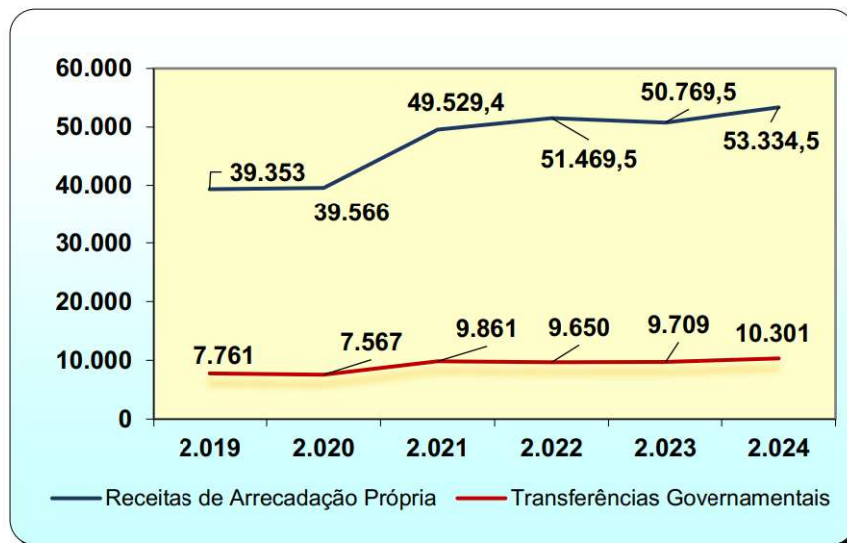
Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL (%)



Fonte: Planilha de Projeção da 16ª Revisão do PAF - PR

No Gráfico 3, verifica-se que ocorreu decrescimento da relação DP/RCL ao longo do período analisado. Considerando o caráter não compressivo desse tipo de despesa, seu crescimento restringe a margem de manobra do poder público no enfrentamento das restrições financeiras atuais e futuras.

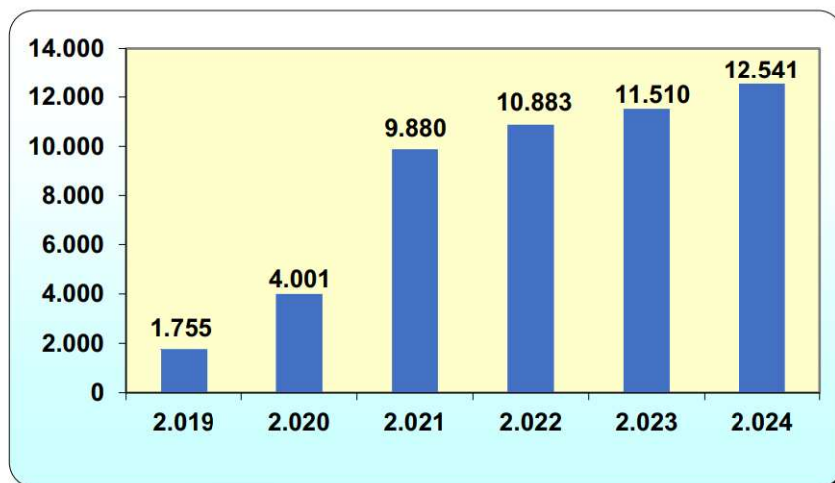
Gráfico 4 – Receita de arrecadação própria (R\$)



Fonte: Planilha de Projeção da 16ª Revisão do PAF - PR

A evolução das receitas de arrecadação própria indica o grau de independência da receita estadual em relação às receitas de transferências governamentais, permitindo que o Estado viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio. O Gráfico 4 demonstra que no período, o Estado não conseguiu reduzir sua dependência de Transferências da União.

Gráfico 5 – Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados (R\$)



Fonte: Planilha de Projeção da 16ª Revisão do PAF - PR

Conforme demonstrado no Gráfico 5, o Estado incorreu em disponibilidade líquida positiva de recursos não vinculados a partir do exercício de 2019, confirmando a atipicidade das execuções orçamentárias dos exercícios de 2019 a 2024.

SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção IV deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estão detalhadas no Manual de Análise da Situação Fiscal publicado pela STN.

Seguem nesta seção do Programa as metas para o Estado do Paraná, nos termos da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)**RELAÇÃO Dc/RCL**

2022	2023	2024
67,83	69,11	66,93

A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2022 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO**RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES**

2022	2023	2024
-410	-2.465	-2.533

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2022, conforme acima especificado.

META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2022 o limite de 57% para a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.

META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

2022	2023	2024
51.470	50.770	53.335

A meta 4 do Programa é superar em 2022 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

META 5 - GESTÃO PÚBLICA

A meta 5 do Programa é alcançar em 2022 os seguintes compromissos:

- a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- b) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2024.
- c) Apresentar o cronograma do processo de alteração do enquadramento da FDU e da FUNEAS, atualmente classificada pelo Estado como estatal não dependente, tendo em vista determinação externa quanto ao enquadramento no conceito da LRF de estatal dependente. O cronograma deverá evidenciar a adoção de medidas por parte do Estado no sentido de atender ao compromisso do item “b” acima.

META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2022 disponibilidade de caixa bruta de recursos não-vinculados do poder executivo maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Paraná subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Curitiba - PR, de de 2022.

CARLOS MASSA RATINHO JÚNIOR

Governador do Estado do Paraná

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL/ PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL			
Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)			
2022 a 2024: projetado			
Saldo em 31/12 de cada exercício			
PARANÁ			R\$1
	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	33.410.750.400	34.017.995.435	34.543.617.621
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	25.435.750.400	25.763.870.435	26.083.139.496
Empréstimos	4.234.423.755	4.248.052.294	4.235.292.283
Internos	278.596.586	213.108.581	159.999.133
Externos	3.955.827.170	4.034.943.713	4.075.293.150
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	15.310.253.298	16.119.153.367	16.939.053.435
Financiamentos	3.690.674.653	3.506.524.576	3.254.726.311
Internos	3.690.674.653	3.506.524.576	3.254.726.311
Externos	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.811.691.960	1.509.207.600	1.280.753.520
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias	512.691.960	333.045.962	163.399.964
De Demais Contribuições Sociais	1.299.000.000	1.176.161.638	1.117.353.556
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais	388.706.733	380.932.598	373.313.946
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não	7.975.000.000	8.254.125.000	8.460.478.125
Outras Dívidas			
DEDUÇÕES (II)	9.435.427.670	9.831.279.293	9.328.947.550
Disponibilidade de Caixa	9.119.787.670	9.510.904.693	9.003.767.331
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.218.950.551	13.622.986.414	13.834.015.101
(-) Restos a Pagar Processados	1.841.787.168	1.820.845.372	2.424.449.603
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.257.375.713	2.291.236.349	2.405.798.167
Demais Haveres Financeiros	315.640.000	320.374.600	325.180.219
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	23.975.322.730	24.186.716.142	25.214.670.071
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	49.285.112.763	49.252.944.498	51.642.511.648
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas I	25.600.000	26.521.600	27.423.334
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIQ	49.259.512.763	49.226.422.898	51.615.088.314
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (VII) = (I/VII)	67,83	69,11	66,93
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VII)	48,67	49,13	48,85

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL/
PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL

Anexo II - Resultado Primário
PARANÁ

	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	64.974	65.014	68.161
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	42.976	42.459	44.606
ICMS	34.389	33.156	34.864
IPVA	4.690	5.180	5.442
ITCD	798	875	947
IPTU	0	0	0
ISS	0	0	0
ITBI	0	0	0
IRRF	2.879	3.013	3.110
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	220	235	244
Contribuições	2.523	2.603	2.697
Receita Patrimonial	3.465	3.592	3.729
Aplicações Financeiras (II)	2.850	2.948	3.060
Outras Receitas Patrimoniais	615	644	670
Transferências Correntes	11.991	12.256	12.882
Cota-Parte do FPE	3.280	3.392	3.519
Cota-Parte FPM	0	0	0
Cota-Parte ICMS	0	0	0
Cota-Parte IPVA	0	0	0
Cota-Parte ITR	0	0	0
Cota-Parte do IPI - Municípios	0	0	0
Cota-Parte do IPI-Exp.	378	383	399
Royalties e Participações Especiais	35	37	38
FUNDEB	5.105	5.019	5.433
Outras Transferências Correntes	3.192	3.425	3.493
Demais Receitas Correntes	4.020	4.104	4.247
Outras Receitas Financeiras (III)	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	4.020	4.104	4.247
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	62.124	62.066	65.101
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.953	1.718	1.369
Operações de Crédito (VI)	1.511	1.240	868
Amortização de Empréstimos (VII)	61	76	78
Alienação de Bens	22	23	25
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	22	23	24
Outras Alienações de Bens	0	0	0
Transferências de Capital	355	374	394
Convênios	95	99	104
Outras Transferências de Capital	260	275	290
Outras Receitas de Capital	4	4	4
Outras Receitas de Capital Não Primárias (a)	0	0	0
Outras Receitas de Capital Primárias	4	4	4
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII - a)	360	379	399
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)	62.484	62.445	65.500
RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)	66.928	66.732	69.530
DESPESAS CORRENTES (XII)	58.336	59.767	62.046
Pessoal e Encargos Sociais	29.678	30.793	32.362
Ativo	17.852	18.225	19.148
Inativos e Pensionistas	11.825	12.568	13.214
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	981	965	985
Outras Despesas Correntes	27.677	28.009	28.700
Transferências Constitucionais e Legais	12.607	12.578	13.222
Demais Despesas Correntes	15.070	15.431	15.478
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	57.355	58.802	61.061
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	6.371	6.924	7.813
Investimentos	4.798	5.374	6.208
Inversões Financeiras	767	762	791
Concessão de Empréstimos (XVI)	26	29	28
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	741	734	764
Amortização da Dívida (XIX)	805	787	814
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)	5.539	6.108	6.971
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)	62.894	64.910	68.033
DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)	64.707	66.691	69.859
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	-410	-2.465	-2.533
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	981	965	985
Amortização da Dívida (XIX)	805	787	814
Concessão de Empréstimos (XVI)	26	29	28
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII)	-2.222	-4.246	-4.359
Aplicações Financeiras (II)	2.850	2.948	3.060
Outras Receitas Financeiras (III)	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	61	76	78
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)	688	-1.222	-1.221
Operações de Crédito (VI)	1.511	1.240	868
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	22	23	24
FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)	1.533	1.263	892
Outros fluxos de caixa (XXVIII)	0	0	0
FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII)	2.221	41	-329
Juros e encargos ativos (XXX)	2.850	2.948	3.060
Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI)	946	965	985
RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXX + XXX - XXXI)	1.494	-483	-457

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)

Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)

17/10/2022 13:19

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL / PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL			
Anexo III - Demonstrativo da Despesa com Pessoal			
2022 a 2024: projetado (Saldo em 31/12 de cada exercício)			
PARANÁ			
Recursos Vinculados	2022	2023	2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	32.403	34.204	35.963
Pessoal Ativo	20.197	21.232	22.328
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	17.057	17.942	18.893
Obrigações Patronais	3.140	3.289	3.435
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.825	12.568	13.214
Aposentadorias, Reservas e Reformas	9.711	10.323	10.849
Pensões	2.114	2.245	2.364
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	380	404	421
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	5.877	6.298	6.618
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	521	549	579
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	30	15	16
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	408	425	448
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.919	5.309	5.575
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	26.525	27.906	29.344
Apuração do Cumprimento do Limite Legal	2022	2023	2024
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	49.285	49.253	51.643
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	26	27	27
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (§ 16, art. 166 da CF) (VI)	42	43	45
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) :	49.218	49.183	51.570
RELAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL / RCL AJUSTADA (VIII) = (III) / (VII)	53,89	56,74	56,90

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL / PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSFERÊNCIA FISCAL

Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria

2022 a 2024: projetado

PARANÁ

R\$ Milhões

	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	72.709	72.619	76.151
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	49.823	49.148	51.646
ICMS	40.516	39.050	41.062
IPVA	5.211	5.755	6.046
ITCD	997	1.094	1.184
IPTU	0	0	0
ISS	0	0	0
ITBI	0	0	0
IRRF (II)	2.879	3.013	3.110
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	220	235	244
Contribuições	2.523	2.603	2.697
Receita Patrimonial	3.465	3.592	3.729
Aplicações Financeiras (III)	2.850	2.948	3.060
Demais Receitas Patrimoniais	615	644	670
Receita Agropecuária	9	9	10
Receita Industrial	13	13	14
Receita de Serviços	2.246	2.254	2.310
Transferências Correntes (IV)	12.878	13.171	13.832
Cota-Parte do FPE	4.100	4.239	4.398
Cota-Parte do FPM	0	0	0
Cota-Parte do ICMS	0	0	0
Cota-Parte do IPVA	0	0	0
Cota-Parte do ITR	0	0	0
Cota-Parte do IPI - Municípios	0	0	0
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	0	0	0
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)	445	451	470
Transferências do FUNDEB	5.105	5.019	5.433
Outras Transferências Correntes	3.228	3.462	3.531
Outras Receitas Correntes	1.752	1.827	1.914
DEDUÇÕES (V)	23.424	23.366	24.509
Transferências Constitucionais e Legais	12.607	12.578	13.222
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)	2.513	2.594	2.687
Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)	119	124	128
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	450	466	482
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	7.735	7.605	7.990
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V)	49.285	49.253	51.643
RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (III) - (IV) - (VI) - (VII)	51.470	50.770	53.335

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Outras Deduções da Receita

17/10/2022 13:19

Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)

Na Linha de Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência também estão incluídas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões.

Documento: **PAF_PR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 26/10/2022 16:43.

Inserido ao protocolo **19.632.181-0** por: **Paulo Mateus Chiarelli** em: 26/10/2022 15:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
eb7451364ff8d00e92a4b4b64f656e75.

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E A SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

O Estado do Paraná (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2022.

PAULO FONTOURA

VALLE:

Assinado de forma digital por
PAULO FONTOURA
VALLE:
Dados: 2022.12.02 12:27:30
-03'00'

CARLOS MASSA RATINHO JÚNIOR

Governador do Estado do Paraná

PAULO FONTOURA VALLE

Secretário do Tesouro Nacional

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ANÁLISE FISCAL E AVALIAÇÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

O Programa de que trata este documento será objeto da análise fiscal de que trata o Capítulo V da Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022, para fins de apuração das metas e compromissos.

Nos termos do Decreto nº 10.819/2021, a conclusão da análise fiscal será comunicada, por meio eletrônico, ao ente federativo interessado. Contado do recebimento dessa comunicação, o ente federativo pode interpor recurso no prazo de dez dias.

O recurso será decidido:

- I - pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de dez dias, contado da data do protocolo, o encaminhará à autoridade superior para decisão no prazo de até cinco dias, contado da data do recebimento, observado o limite máximo de três instâncias administrativas; e
- II - definitivamente pelo Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Após a fase recursal, os processos de análise fiscal serão definitivamente concluídos e os resultados obtidos divulgados em meio eletrônico de acesso público.

As conclusões definitivas dos processos de análise fiscal subsidiarão os processos administrativos de avaliação quanto ao cumprimento das metas e dos compromissos do Programa. Dessa avaliação, caberá apenas pedido de revisão, mediante a apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias ao Ministro de Estado da Economia, no caso de descumprimento das metas e dos compromissos do Programa. O prazo para apresentação do pleito de revisão é contado a partir da publicação dos resultados da avaliação do Programa no Diário Oficial da União.

O pedido de revisão será considerado indeferido após 60 dias caso não haja manifestação por parte do Ministro de Estado da Economia.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato nº 011/98-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 31 de março de 1998, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 71/98;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, conforme art. 26 da MP nº 2192-70/2001, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento. Caso ocorra o pagamento de amortizações extraordinárias anteriormente ao deferimento ministerial do pedido de revisão da avaliação, os valores pagos serão descontados das próximas parcelas devidas pelo ente pleiteante, conforme parágrafo único do art. 5º da Portaria MF nº 265, de 28 de maio de 2018; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

Durante a vigência do Contrato nº 011/98-STN/COAFI, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados na Seção III.

O Programa será composto por metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes. A apresentação da proposta de metas ou de compromissos pelo ente federativo se dará na forma e no prazo definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Estado deve enviar, até o dia 31 de agosto do próximo ano, a versão preliminar do Programa e, até o dia 31 de outubro, a versão definitiva.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando penalidade nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas, de despesas, de dívida consolidada e de disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado.

COMUNICAÇÃO

Para os fins previstos no Decreto nº 10.819/2021, o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo nas comunicações efetuados pela Secretaria do Tesouro Nacional realizadas por meio do endereço de correio eletrônico paf@tesouro.gov.br.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente, conforme periodicidade estabelecida na Seção III – Programa de Trabalho.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste Programa, conforme Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas 1 e 2 nos termos definidos na subseção “Análise Fiscal e Avaliação das Metas ou Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Revisão das Metas ou Compromissos” implicará em inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf.

SEÇÃO II – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

Esta revisão do Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 4.273,34 milhões, sendo R\$ 0,00 referente ao saldo remanescente, válido a partir desta revisão do PAF, e R\$ 4.273.339.403,42 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2023.

A existência de Espaço Fiscal não significa anuência prévia da STN ao pleito de contratação de operação de crédito ou de concessão de garantias da União.

SEÇÃO III – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2022 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2022 e a revisão dos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal dos Estados de 2023.

O Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2022, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO*	PRAZO DE ENTREGA - 2023
Balancete de execução orçamentária consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	31 de março
Nota Técnica da Previdência	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	
Questionário de Caixa e de Obrigações Financeiras	
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	
Nota de Conciliação da Despesa, correspondente a informações sobre:	
(i) Despesa com pessoal sem empenho;	
(ii) Pensões especiais;	
(iii) Parcelamento de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias; e	
(iv) Cobertura do déficit financeiro do RPPS	
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	31 de março
Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes	

Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos	
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS	
Quadro de fluxo de pagamento de parcelamentos e precatórios	
Balanço Geral do Estado do exercício avaliado	30 de abril
Demonstrativo de Renúncias de Receitas (Por temporalidade, por modalidade e por setor)	
Relatório sobre o cumprimento da Meta 5 – Gestão Pública, incluindo o cronograma do processo de alteração do enquadramento da FDU e da FUNEAS	31 de maio
Execução Orçamentária da FDU e da FUNEAS	
Quadro das Empresas Estatais	
Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento	
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento	

O Manual de Análise Fiscal contemplará, quando for o caso, as informações necessárias para o correto envio dos documentos listados nesta Seção.

Documento: **TETPR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 26/10/2022 16:43.

Inserido ao protocolo **19.632.181-0** por: **Paulo Mateus Chiarelli** em: 26/10/2022 15:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8f98bd51e6f204d80587aa5460a0e8a0.